



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 076, DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

A proposte e de autoria do Prefeito Municipal de Cariacica, que Dispõe sobre a Alteração do Anexo Único da Lei Municipal nº 6.513/2023, que **autoriza o Município de Cariacica a realizar cessão de uso de Bens Públicos Municipais à Companhia Espírito Santanse de Saneamento - CESAN**

A matéria em destaque veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, a teor dos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 desse Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade do Desígnio em debate.

A presente matéria em questão, justifica-se, pois, consta, equivocadamente, no anexo único do Projeto de Lei do Executivo nº 060/2023 – que deu base à aprovação da Lei Ordinária em comento – a localidade, os mate´rias, valores, equipamentos e serviços de redes, emissários e ligações do sistema sanitário do bairro Nova Canaã, quando da verdade, deveria constar o bairro Operário, neste Município de Cariacica.

Na mesma toada, em que pese o texto normativo da Lei Municipal nº 6.513/2023 não ensejar, aqui, qualquer necessidade de mudança, o conteúdo de seu ANEXO ÚNICO, diverge do objeto pactuado com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, acarretando na imprescindibilidade de sua alteração, ou seja: **onde se Lê anexo único – Planilha 01 – Leia-se – Anexo único planilha 01 – Operário.**

Destarte, que não resta duvida, a competência do Prefeito Municipal, em elaborar leis deste quilate, pois encontra-se respaldado no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, as leis que versem sobre:

**IV - organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.**



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003600310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo Diploma Legal, o artigo 90, inciso XII, assim descreve:

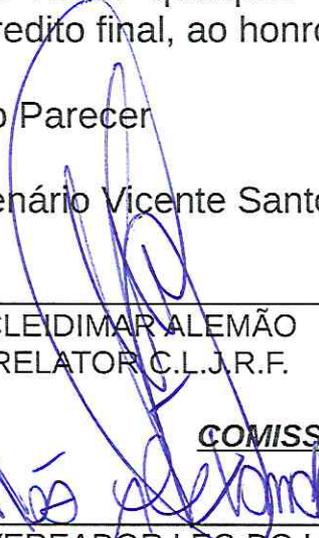
Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

***XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.***

Ante o exposto, essas Comissões usando de suas prerrogativas, regimentais, amparadas e fundamentadas nos artigos 75 e 76 do regimento Interno desse Parlamento, e estando devidamente reunidas, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em debate**, entendendo assim, não haver qualquer impeditivo legal, para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa legislativa.

É o Parecer

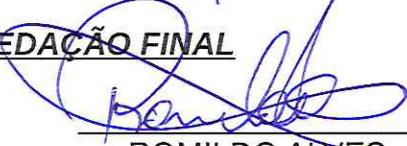
Plenário Vicente Santorio, em 20 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
RELATOR C.F.O.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO ZONTA  
PRESIDENTE C.F.O.

  
\_\_\_\_\_  
JUAREZ DO SALÃO  
SECRETARIO C.F.O.

